



Proc. Administrativo 10.671/2025



De: Daniela Guimarães Setor: SS - SSAES - DRA - Departamento de Regulação Ambulatorial

Despacho: 25- 10.671/2025

Assunto: Pregão Eletrônico nº 072/2025. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes, incluindo combustível e motoristas, em atendimento ao setor de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Saúde. SS

Juiz de Fora/MG, 05 de Setembro de 2025

Prezados,

Desconsiderem o despacho 22.

Seguem esclarecimentos solicitados pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN.

Grata,

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 05/09/2025 14:20:51 por BARBARA MEDEIROS COCATE - Agente de Contratação II (matrícula 58266201)



RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS – Pregão Eletrônico 072/2025

1. Sobre a necessidade de filial

Não será necessária a abertura de filial no local de prestação do serviço. As viagens terão origem em Juiz de Fora, conforme item 6.3.6 do TR, devendo os veículos ser disponibilizados nos pontos de referência preestabelecidos pela Contratante.

2. Sobre o preposto da Contratada

É obrigatória a indicação de preposto para representação junto à Administração (item 7.3 do TR). O atendimento poderá ocorrer de forma remota, mediante convocação da Secretaria de Saúde para eventuais reuniões presenciais. O TR não fixa carga horária específica, ficando condicionada às demandas do contrato. O uso de uniforme está previsto no item 4.2.c. O preposto não poderá acumular funções com a de motorista.

3. Sobre a planilha de custos

A planilha deverá ser apresentada **mensalmente, junto com a nota fiscal**, nos moldes disponibilizados pela Secretaria de Saúde (item 9.2 do TR). Não será aceito modelo próprio da licitante.

4. Sobre jornada de trabalho e encargos

- a) O TR não especifica carga horária diária. Determina apenas que, em caso de ausência, deve haver substituição imediata do motorista, **não sendo permitida prorrogação da jornada (dobra)** (item 6.3.10). Não há convenção coletiva específica obrigatória.
- b) O uniforme é de responsabilidade da Contratada, conforme item 4.2.c do TR.
- b.1) Não há previsão de adicional noturno.
- c/d) O objeto não abrange adicional de insalubridade ou periculosidade, competindo à empresa arcar com encargos trabalhistas (item 6.1.7do TR).
- e) Não haverá pagamento de diárias, alimentação ou pernoite (item 6.3.5do TR).
- f/g) As despesas com estacionamento, pedágio e lavagem são de responsabilidade da Contratada, **sem reembolso** (itens 6.3.5 e 6.3.18.2do TR).
- j) A jornada deverá observar os limites legais, sem ultrapassar as 44 horas semanais previstas em lei.

5. Sobre os veículos

- a) Não é admitida subcontratação ou sublocação (item 4.4 do TR).
- b) Não há previsão de veículos provisórios; o TR exige veículos fabricados no ano vigente ou até dois anos anteriores (item 6.1.22do TR).
- c) O abastecimento deverá respeitar a motorização de cada veículo.
- d) É obrigatório rastreamento em tempo real, via GPS homologado pela Anatel (item 6.1.10 do TR).
- f) Combustível é de responsabilidade da Contratada (item 3 do TR).
- g) É exigido seguro total e responsabilidade civil (itens 6.1.15 e 6.1.16 do TR).

6. Sobre sociedades cooperativas

Todas as licitantes devem comprovar habilitação jurídica, mas cada uma segundo sua natureza

7. Sobre emissão de notas fiscais

Será emitida **uma única nota fiscal**, abrangendo o objeto de acordo com os critérios estabelecidos (item 9 do TR). A emissão da nota fiscal deverá ocorrer mensalmente, de acordo com as medições constantes nos relatórios de viagens. Assim, a CONTRATADA somente deverá proceder à emissão

após a consolidação dessas medições, não sendo necessário aguardar aval adicional do Departamento, desde que os relatórios tenham sido formalmente entregues e conferidos. O período de medição dos serviços será mensal, tomando-se por base os relatórios de viagens correspondentes a cada mês de execução contratual.

8. Cursos para condutores

Não há exigência de cursos específicos além da CNH válida para o exercício da função (item 6.3.8do TR).

11. EPI's

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de EPI's específicos para os condutores, sendo exigido que se apresentem devidamente uniformizados e identificados com crachá. Ressaltamos, contudo, que a empresa contratada é integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, seguros, manutenção e demais despesas. Dessa forma, eventuais itens adicionais de proteção necessários ao desempenho da função, caso sejam considerados pela contratada, deverão ser por ela fornecidos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

12. Veículos fora de serviço

Permanecem sob responsabilidade da Contratada.

13. Quilometragem média

Item 1: 54.167km/mês

Item 2: 2.917 km/mês

14. Quantidade de veículos simultâneos

A Contratada deve garantir disponibilidade suficiente para atendimentos simultâneos, conforme demanda (item 6.3.19.1do TR), sendo as quantidades conforme planilha do item 13.1do TR.

15. Seguro responsabilidade civil

É obrigatório (item 6.1.15do TR).

16. Tributo aplicável

O ISSQN, se devido, deverá ser recolhido na forma da legislação municipal (item 9.15do TR). O transporte é intermunicipal.

17. Lavagem e higienização

De responsabilidade da Contratada (item 6.3.18.2do TR). Não há número fixo mensal de lavagens, devendo o veículo estar sempre limpo.

18. Substituição de veículos

O veículo deve ter, no máximo, 2 anos de fabricação no início do contrato e até 3 anos em caso de aditivo (item 6.1.22do TR).

19. Seguro garantia

O exigido é seguro total e responsabilidade civil (item 6.1.15do TR).

20. Quantitativo de veículos

A Contratada deverá disponibilizar a frota conforme demanda, inclusive simultânea, não se restringindo a quantitativos fixos (item 6.3.19.1do TR).

21. Rescisão antecipada

Permitida nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e do TR, como descumprimento contratual (item 10 do TR).

22. Contrato vigente

Atualmente, o serviço é prestado pela empresa Lógica Transportes Ltda – ME, contrato nº 01.2020.164, vigente até 19/11/2025 (item 2.1 do TR).